



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos (tipo ambulância e minibus).



OFÍCIO Nº. 1.011/2025 GAB/SMS

Vitória do Xingu, 19 de março de 2025.

Ao Prezado Senhor

JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA

Presidente da CLP

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP: 68383-000.

Assunto: Termo de Referência para processo licitatório visando a contratação de empresa especializada em locação de veículos.

Encaminho em anexo o Termo de Referência para contratação de empresa especializada em locação de veículos e para este fim, deverão ser estabelecidas as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.050 –Manutenção da Secretaria de Saúde
--

Justificativa: Suprir Necessidades de Transporte: A locação de veículos adequados é essencial para garantir o transporte seguro e eficiente de pacientes. Alguns veículos serão destinados ao funcionamento como ambulâncias, que são fundamentais para o atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal e nas zonas rurais. Outros veículos serão utilizados para o transporte de passageiros, especialmente pacientes em tratamento de hemodiálise, que necessitam de deslocamentos regulares e confortáveis.

Aprimorar a Logística de Saúde: Com uma frota renovada e adaptada às necessidades específicas, a Secretaria poderá otimizar a logística do transporte de pacientes, garantindo que todos tenham acesso ao atendimento de saúde necessário, sem atrasos ou intercorrências.

Conformidade com Normas de Segurança: A contratação de uma empresa especializada assegura que os veículos locados atendam a todos os requisitos técnicos e normativos, proporcionando segurança aos pacientes durante o transporte.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de locação de automóveis é uma medida imprescindível para garantir a melhoria no transporte de pacientes em Vitória do Xingu. Essa ação não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também refletirá um compromisso da Secretaria de Saúde com a excelência no atendimento, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 - PMVX

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:
Planilha de descrição dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO Especificação: locação de veículo adaptado para ambulância simples remoção, tipo a - ducato ou similar/ano 2025; Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado p/ ambulância simples remoção, com capacidade não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo de 4.740 mm Comprimento mínimo do salão de atendimento 2.500 mm Al. Int. min. do salão de atend. 1.540 mm Diesel equipado c/ todos os equipamentos, de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. Deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc Sist. de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula prérregulada p/ 3,5 a	MÊS	24	20.000,00	480.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

	4,0 kgf/cm² e manômetro na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo Venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar-Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente c/ pés dobráveis, sist. escamoteável provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros bem como, as marcas do Governo Municipal. - Motor potência mínima: 130 cv - Combustível: diesel ou gasolina - Transmissão câmbio manual OU automático - Direção elétrica ou hidráulica - LOCAL DE ENTREGA: Sede do Município de Vitória do Xingu/PA ?				
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO - DUCATO MINIBUS OU SIMILAR - ANO 2025 Especificação : - Veículo tipo van, com capacidade para 19 passageiros - Motorização mínima de 140 cv de potência - Usado com estado de novo - Teto alto - Cinto de segurança para todos os passageiros e motorista - Direção hidráulica ou elétrica - Sem preferência de cor - Combustível diesel ou gasolina - Ar-condicionado - Todos os itens	MÊS	24	22.000,00	528.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

	obrigatórios exigidos pelo Contran - Fabricação nacional.				
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO-TRAÇÃO 4X4-ANO 2025 Especificação : locação de veículo adaptado para ambulancia simples remoção, tração 4x4/ ano 2025: Ambulância Tipo A - Simples Remoção. Veículo furgão original de fábrica, ANO 2025, adaptado p/ ambulância simples remoção, com capacidade não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo de 4.740 mm Comprimento mínimo do salão de atendimento 2.500 mm Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm Diesel equipado c/ os equipamentos, de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. Deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir: 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc Sist. de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada); contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula préregulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo Venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar-	MÊS	12	20.333,33	243.999,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

	Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com min. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto, Maca retrátil, com no min. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente e/ pés dobráveis, sist. escamoteável provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no min. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e e/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros bem como, as marcas do Governo Municipal. - Motor potência mínima: 130 cv - Tração: 4x4 - Sem preferência de cor - Combustível: diesel ou gasolina - Transmissão câmbio manual OU automático - Direção elétrica ou hidráulica - LOCAL DE ENTREGA: Sede do Município de Vitória do Xingu/PA -				
				VALOR TOTAL	1.252.000,00

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o fornecimento dos itens, objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria de Saúde.

3.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e pelo Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 – O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal Saúde, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em locação de veículos, destinado a atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu – PA, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – A contratação de uma empresa especializada em locação de veículos se justifica pelos seguintes motivos:

1. Suprir Necessidades de Transporte: A locação de veículos adequados é essencial para garantir o transporte seguro e eficiente de pacientes. Alguns veículos serão destinados ao funcionamento como ambulâncias, que são fundamentais para o atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal e nas zonas rurais. Outros veículos serão utilizados para o transporte de passageiros, especialmente pacientes em tratamento de hemodiálise, que necessitam de deslocamentos regulares e confortáveis.

2. Aprimorar a Logística de Saúde: Com uma frota renovada e adaptada às necessidades específicas, a Secretaria poderá otimizar a logística do transporte de pacientes, garantindo que todos tenham acesso ao atendimento de saúde necessário, sem atrasos ou intercorrências.

3. Conformidade com Normas de Segurança: A contratação de uma empresa especializada assegura que os veículos locados atendam a todos os requisitos técnicos e normativos, proporcionando segurança aos pacientes durante o transporte.

4. Agilidade na Resposta a Emergências: A disponibilidade de ambulâncias em condições adequadas aumentará a capacidade de resposta a situações de emergência, salvando vidas e reduzindo riscos para a população.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de locação de automóveis é uma medida imprescindível para garantir a melhoria no transporte de pacientes em Vitória do Xingu. Essa ação não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também refletirá um compromisso da Secretaria de Saúde com a excelência no atendimento, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade.

4.2.2 - Para calcular o quantitativo necessário para contratar uma empresa especializada em locação de veículos para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, incluindo as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Hospital Municipal, foi essencial seguir uma metodologia assertiva que garantiu a precisão na estimativa de demanda, considerando aspectos quantitativos e qualitativos das necessidades de deslocamentos nos respectivos setores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

Avaliamos a necessidade e a regularidade de transporte nas UBS e no hospital municipal, considerando o volume de deslocamentos realizados diariamente, a variedade de localidades e os tipos de deslocamentos, emergencial, rotineiro, entre outros.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas no termo de referência, anexado ao ofício Nº 637/2024 – GAB/SMS, que origina este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de matérias comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para início para entrega dos itens e da aquisição será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e serão solicitados a partir de Ordem de Compra. A entrega do objeto deste Pregão Eletrônico será no local, dia e horário informado em formulário de Ordem de Compra.

5.1.2 - Os produtos mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pelo Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e pelo Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

6.1.1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.2 - Trocar o produto se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado e descrito ato convocatório e seus anexos.

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a aquisição total do produto.

6.1.1.4 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do produto.

6.1.1.5 - Entregar o produto nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

6.1.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.7 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.9 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.10 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.11 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.12 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.13 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU- Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula:, Portaria nº – SEMAD e do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula: / Portaria nº designados (a) para este fim.

7.1.1 – O (A) servidor (a) designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 8.5.14 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "I" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.050- Manutenção da Secretaria de Saúde

Vitória do Xingu/PA, 19 de março de 2025.


SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 - PMVX